

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.737, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Autoriza a Vale do Cavernoso Geração de Energia Ltda. a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica Cavernoso IV, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada nos municípios de Candói e Cantagalo, no estado do Paraná.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no Art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos Arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013, na Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, e no que consta do Processo nº 48500.003089/2015-46, resolve:

Art. 1º Autorizar a Vale do Cavernoso Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.290.240/0001-07, com sede à Rua Itapuã, 1161, bairro Bancários, município de Pato Branco, estado do Paraná, a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica - PCH Cavernoso IV, cadastrada sob Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº PCH.PH.PR.034241-6.01, sob regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada às coordenadas da casa de força 25°25'43,6" S / 52°5'23,6" W e do barramento 25°25'30,3" S / 52°5'13" W, no rio Cavernoso, na sub-bacia 65, na bacia hidrográfica do rio Paraná, nos municípios de Candói e Cantagalo, no estado do Paraná.

§ 1º A central geradora é constituída por 2 (duas) unidades geradoras de 3.00 kW (três mil quilowatts).

§ 2º Nos termos da Resolução Normativa nº 583/2013, a central geradora terá Potência Instalada de 6.000 kW e Potência Líquida de 5.809 kW.

§ 3º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os Arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003/1996, e com o Art. 26 da Lei nº 9.427/1996.

Art. 2º Autorizar a Vale do Cavernoso Geração de Energia Ltda. a implantar e explorar o sistema de interesse restrito da central geradora, constituído de uma subestação elevadora 4,2 kV/34,5 kV junto à usina, 6,67 MVA, seguido por uma linha de transmissão com 13,5km (treze quilômetros e

quinhentos metros) em 34,5 kV, circuito simples, até a subestação coletora/elevadora 34,5kV /138 kV, 50 MVA, localizada junto à PCH Cavemoso III, com linha de transmissão de 3km (três quilômetros) em 138kV, circuito simples, compartilhadas com outros acessantes de geração até ponto de conexão barramento de 138kV na estação de Chaves Cavernoso II, sob responsabilidade da Copel Distribuição S.A.

Art. 3º A autorizada deverá implantar e operar a PCH Cavernoso IV, conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- I - Obtenção da Licença de Instalação – LI até 1/06/2020;
- II - Início da montagem do canteiro de obras até 1/12/2020;
- III - Início das obras civis das estruturas até 1/02/2021;
- IV - Desvio do rio (1ª fase) até 1/06/2021;
- V - Desvio do rio (2ª fase) até 1/12/2021;
- VI - Início da concretagem da Casa de Força até 1/01/2022;
- VII - Início da montagem eletromecânica das Unidades Geradoras até 1/02/2022;
- VIII - Início das obras da SE e da LT de Interesse Restrito até 1/03/2022;
- IX - Conclusão da montagem eletromecânica até 1/08/2022;
- X - Obtenção da Licença de Operação – LO até 1/09/2022;
- XI - Início do enchimento do reservatório até 1/10/2022;
- XII - Início da operação em teste das UG 1 e UG2 até 1/11/2022; e
- XIII - Início da operação comercial das UG 1 e UG2 até 1/12/2022.

Art. 4º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição – TUST e TUSD, para o transporte da energia gerada pela PCH Cavernoso IV, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A Vale do Cavernoso Geração de Energia Ltda. deverá inserir, no prazo de 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico da empresa em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº [378](#), de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA